



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 11.755/15

1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

ENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEEC) E A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SEIE), COM INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN)

CONVÊNIO Nº 0282/11

RESPONSÁVEIS: SENHORA MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO), Senhores EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS (SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA) e ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO (SUPLAN).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEEC/PB) e a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA), com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – INEXISTÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NAS PRESENTES CONTAS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 690 / 2017

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da Prestação de Contas dos recursos repassados pelo **Convênio nº 0282/2011** (fls. 431/436), seguido de Termos Aditivos (fls. 442/443 e 448/449), tendo como convenientes a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**, representadas, respectivamente, pela **Senhora MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA** e pelos **Senhores EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS** e **ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO**, no valor de **R\$ 404.705,92**, tendo como objetivo a execução de obras de conclusão do Ginásio de Esportes (20x30)m, Fechado com Arquibancadas na E.E.E.F.M. Alzira Lisboa, em Jacaraú/PB.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 928/931), tendo concluído nos seguintes termos:

1. Não foram identificadas irregularidades quanto às informações gerenciais da Prestação de Contas dos recursos repassados pelo **Convênio nº 0282/2011**, entendendo assim pelo encaminhamento para o arquivamento do presente processo.
2. Ressalta em destaque que registro no SIGO/PB indica que a obra objeto do Convênio foi concluída, realizada medição final e pagamentos subseqüentes por outra dotação pela SUPLAN

Foram dispensadas as comunicações de praxe, bem como não houve a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria (fls. 928/931), apontando a inexistência de falhas com reflexos negativos nestas contas, o Relator **VOTA** no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULAR** a prestação de contas do **Convênio nº 282/2011**, seguido de Termos Aditivos, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 11.755/15

2/2

2. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11.755/15;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR REGULAR** a prestação de contas do Convênio nº 282/2011, seguido de Termos Aditivos, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN;
2. **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de abril de 2017.

Assinado 26 de Abril de 2017 às 09:55



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 12 de Abril de 2017 às 09:56



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2017 às 08:57



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO